

TERMO DE CONTRATO Nº 012/SUB-IP/2022

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 6039.2022/0000241-2

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/SUB-IP/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NA SUBPREFEITURA IPIRANGA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUB-IP

CONTRATADA: GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.117,40 (setenta e um mil cento e dezessete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 32516/2022

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sede da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **Subprefeito Adinilson José de Almeida** adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.182.986/0001-35, sediada Rua Rio Verde, nº 2189 – conj. 02 – Vila Genioli – São Paulo – SP – CEP 02933-400 - TELEFONE: (11)2889-8896, EMAIL: globalservice.admsp@gmail.com, site: www.globalserviceterceirizada.com.br neste ato por seu representante legal, **SRA. REGINA APARECIDA DA SILVA**, R.G. nº 7.579.017-8 , CPF nº 050.640.838-82, doravante designada apenas **CONTRATADA**, conforme despacho proferido SEI nº **060797337** do processo em epígrafe, publicado no DOC de **05/04/2022**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2020, 59.292/2020 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO

OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, por um período de 12 (doze) meses na Subprefeitura Ipiranga, conforme Termo de Referência – Anexo II.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Termo de

Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

2.1 A execução dos serviços será necessária para atender às demandas relacionadas à copeiragem desta Subprefeitura considerando que não dispomos de copeiras no nosso quadro de funcionário. O serviço será utilizado na copa, em reuniões do gabinete e auditório desta Subprefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO
PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar estefato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 71.117,40 (setenta e um mil cento e dezessete reais e quarenta centavos)**.
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 71.117,40 (setenta e um mil cento e dezessete reais e quarenta centavos)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas,

previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **32516/2022**,
No valor de **R\$ 71.117,40 (setenta e um mil cento e dezessete reais e quarenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o nos termos da Legislação Municipal vigente.
- 4.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2** Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.3** Disponibilizar 01 (um) carrinho de suporte e transporte de garrafas e cafés, confeccionado em Inox com no mínimo 02 (duas) bandejas e 04 rodízios em borracha ou similar, sendo dois fixos e dois giratórios, até o término do contrato, mantendo em perfeitas condições de uso.
- 5.4** Disponibilizar mão-de-obra qualificada e manter os profissionais treinados, habilitados, idôneos, educados, uniformizados de acordo com a função.
- 5.5** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 5.6** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em

qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.7 Fornecer uniformes aos seus funcionários de primeira qualidade, orientando-os a se apresentar sempre uniformizados, num só padrão, adequado as suas atividades e compatíveis com as estações do ano, portando a respectiva identificação em local visível. Deverão ser disponibilizados uniformes completos em quantidade suficiente para a manutenção do padrão exigido pela Contratante (calça, jaqueta, camisa e sapatos, rede de cabelo), substituindo as peças danificadas sempre que necessário.

5.8 Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) quando necessário.

5.9 Manter os profissionais identificados com crachás com fotografia recente, nome, função e identificação da empresa.

5.10 Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante.

5.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

5.12 Instruir os empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas vigentes relativas ao acesso e segurança.

5.13 Orientar seus funcionários a manter comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a prestação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante

5.14 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados substituindo aquele que por qualquer motivo faltar ao serviço no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da ausência, sem prejuízo da continuidade das atividades.

5.15 A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus funcionários à contratante ou a terceiros.

5.16 Atender as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.17 Não serão permitidos atrasos ou saídas antecipadas, salvo em razão de fatos devidamente comunicados e justificados perante a Administração.

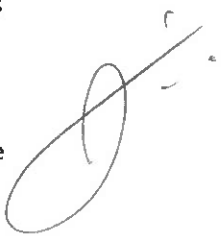
5.18 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

5.19 A Contratada deverá fornecer à Contratante a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente ajuste.

5.20 A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela Contratante, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.

5.21 Cumprir a legislação vigente de âmbitos federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.22 Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos e quaisquer outros que passem a ser legalmente exigidos.



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.
- 6.2 Indicar formalmente o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3 Exercer a fiscalização contínua da prestação de serviços nos termos deste Termo de Referência.
- 6.4 Indicar instalações, salas, cozinha e outras dependências do prédio da Subprefeitura Ipiranga.
- 6.5 Fornecer todos os materiais de limpeza, utensílios e insumos para preparo de café e congêneres, exceto o carrinho, conforme item 3.3.
- 6.6 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- 6.7 Informar imediatamente à Contratada quaisquer fatos que possam interferir na execução do serviço.
- 6.8 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-ratatepore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - h) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.9** A empresa deverá apresentar toda documentação exigida através da Portaria

SF 170 de 31 de Agosto de 2020 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

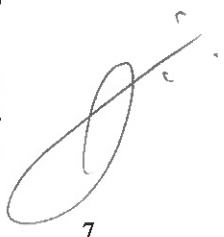
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A prestação dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso. Após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela Administração.

10.2.3 Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.4 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá a seu critério recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5 Multa por inexecução parcial do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar pena de suspensão temporária de direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.7 Multa de 1,5% (hum e meio por cento) ao dia por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação de serviços de maneira injustificada por dia e por linha.

10.2.8 Multa de 0,4% (quatro décimos de cento) por recusar-se a executar serviço

determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.

10.2.9 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre a parcela afetada.

10.3. Fica a critério da Contratante emitir advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos.

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei.

10.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 06 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.9 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.10 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dias antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dias antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 10.11.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.11.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.11.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.11.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.12** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.13** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.14** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade , nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: SUBPREFEITURA IPIRANGA - Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo - SP - CEP 04207-000.**
- CONTRATADA: GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - Rua Rio Verde, nº 2189 – conj. 02 – Vila Genioli – São Paulo – SP – CEP 02933-400.**
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, descritos no Termo de Referência (anexo deste contrato) não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo eletrônico nº 6039.2022/0000241-2
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão

obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.11** A Assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º 59.291/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRADO FORO**

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.


E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas presentes ao ato.


Adilson José de Almeida
Subprefeito Ipiranga
SUB-IP

REGINA APARECIDA DA SILVA:05064083882
Assinado de forma digital por REGINA APARECIDA DA SILVA:05064083882
Dados: 2022.04.13 10:55:41 -03'00'

GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
REGINA APARECIDA DA SILVA
RG 7.579.017-8
CPF 050.640.838-82

TESTEMUNHAS:

1.  RG 22.242.278-6

2. Marcos R.O. Soares RG 17.329.926-X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SUB-IP/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6039.2022/0000241-2
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, por um período de 12 (doze) meses na Subprefeitura Ipiranga, conforme Termo de Referência – Anexo II.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

Observação: Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo II e as constantes no sistema BEC, prevalecerão para todos os efeitos as deste Anexo.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O serviço deverá ser executado por dois profissionais, divididos em turnos, sendo o primeiro turno das 07h às 16h, e o segundo turno das 08h às 17h, ambos com intervalo de 1 (uma) hora diária para almoço.
- 1.3. Por conveniência da Contratante os horários de início e término, mencionados no subitem 1.2 poderão ser alterados, durante a vigência do contrato, respeitada a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à Contratada.
- 1.4. Havendo necessidade da prestação do serviço fora do horário de expediente normal deverá ser acordada a compensação de horas a ser estabelecida entre as partes.
- 1.5. Os serviços serão prestados na Subprefeitura Ipiranga, Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga – SP – CEP 04207-000.

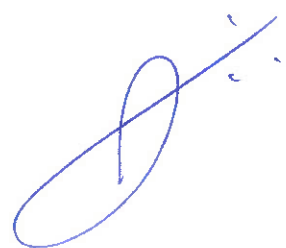
2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços de copeiragem serão executados por profissionais habilitados, devidamente treinados para a execução das tarefas, nos locais, dias e horários determinados.
- 2.2. O serviço deverá ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos das copas, os quais terão de ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da Subprefeitura.
- 2.3. Os serviços de copeiragem deverão abranger os seguintes requisitos:
 - 2.3.1. Preparar e distribuir diariamente café, chá, com produtos fornecidos pela Contratante, diariamente no período da manhã e tarde, bem como sucos, leite, água e congêneres quando solicitado, para todas as Unidades pertencentes a Subprefeitura Ipiranga.
 - 2.3.1.1. A distribuição e retiradas das garrafas ou similares deverão ser realizadas em horários estabelecidos pela Contratada no início da prestação dos serviços e cumpridos como metas de excelência de prestação.
 - 2.3.2. Servir, café, água, chá em eventos e reuniões, sempre que solicitado pela Administração.
 - 2.3.3. Recolher diariamente as garrafas vazias, copos, vasilhames e outros utilizados durante o expediente de trabalho em todas as Unidades da Subprefeitura.
 - 2.3.4. Proceder diariamente à limpeza, com produtos adequados, fornecidos pela Contratante, de todos os equipamentos utilizados na copa, tais quais, pratos, copos, talheres, bules e garrafas térmicas, etc.
 - 2.3.5. Efetuar a manutenção do espaço com limpeza das mesas, pias, armários.
 - 2.3.6. Realizar limpeza do fornos de microondas existentes na copa sempre que necessário.

- 2.3.7. Desligar mensalmente as geladeiras das copas, degelar as mesmas, e realizar limpeza externa e interna periodicamente.
- 2.3.8. Abastecer os bebedouros com copos descartáveis (quando utilizados) sempre que necessário.
- 2.3.9. Ligar e desligar o marmiteiro elétrico, quando houver, nos horários estabelecidos pela Contratante.
- 2.3.10. Manter em seus devidos lugares e organizados, todos os materiais de copa ou qualquer outro existente, principalmente copos, xícaras e talheres usados, carrinhos de suporte, bem como providenciar para que todas as janelas sejam fechadas, as luzes apagadas e máquinas elétricas desligadas ao fim do expediente.
- 2.3.11. Informar ao gestor ou fiscal do contrato quaisquer problemas com os equipamentos da Copa (fogão, botijão de gás, micro-ondas, marmiteiro, geladeira, mobiliário, elétrica, hidráulica), com a celeridade necessária a fim de evitar danos ou acidentes.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 3.3. Disponibilizar 01 (um) carrinho de suporte e transporte de garrafas e cafés, confeccionado em inox com no mínimo 02 (duas) bandejas e 04 rodízios em borracha ou similar, sendo dois fixos e dois giratórios, até o término do contrato, mantendo em perfeitas condições de uso.
- 3.4. Disponibilizar mão-de-obra qualificada e manter os profissionais treinados, habilitados, idôneos, educados, uniformizados de acordo com a função.
- 3.5. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 3.6. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 3.7. Fornecer uniformes aos seus funcionários de primeira qualidade, orientando-os a se apresentar sempre uniformizados, num só padrão, adequado as suas atividades e compatíveis com as estações do ano, portando a respectiva identificação em local visível. Deverão ser disponibilizados uniformes completos em quantidade suficiente para a manutenção do padrão exigido pela Contratante (calça, jaqueta, camisa e sapatos, rede de cabelo), substituindo as peças danificadas sempre que necessário.



- 3.8. Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) quando necessário.
- 3.9. Manter os profissionais identificados com crachás com fotografia recente, nome, função e identificação da empresa.
- 3.10. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante.
- 3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.12. Instruir os empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas vigentes relativas ao acesso e segurança.
- 3.13. Orientar seus funcionários a manter comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a prestação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.
- 3.14. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados substituindo aquele que por qualquer motivo faltar ao serviço no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da ausência, sem prejuízo da continuidade das atividades.
- 3.15. A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus funcionários à contratante ou a terceiros.
- 3.16. Atender as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.17. Não serão permitidos atrasos ou saídas antecipadas, salvo em razão de fatos devidamente comunicados e justificados perante a Administração.
- 3.18. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.19. A Contratada deverá fornecer à Contratante a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente ajuste.
- 3.20. A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela Contratante, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.
- 3.21. Cumprir a legislação vigente de âmbitos federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 3.22. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos e quaisquer outros que passem a ser legalmente exigidos.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.
- 4.2. Indicar formalmente o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.3. Exercer a fiscalização contínua da prestação de serviços nos termos deste Termo de Referência.
- 4.4. Indicar instalações, salas, cozinha e outras dependências do prédio da Subprefeitura Ipiranga.
- 4.5. Fornecer todos os materiais de limpeza, utensílios e insumos para preparo de café e congêneres, exceto o caminho, conforme item 3.3.
- 4.6. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- 4.7. Informar imediatamente à Contratada quaisquer fatos que possam interferir na execução do serviço.
- 4.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

